



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Técnico Sobralense (ITES)		
<b>EMENTA:</b> Posiciona-se a respeito do processo de denúncia contra o Instituto Técnico Sobralense (ITES), de Sobral, e determina providências a serem observadas no seu processo de credenciamento.		
<b>RELATOR:</b> Samuel Brasileiro Filho		
<b>SPU Nº:</b> 7132253/2016	<b>PARECER Nº</b> 0076/2017	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2017

## I – RELATÓRIO

### 1.1 Das Denúncias

Foram apresentadas a este Conselho Estadual de Educação (CEE) duas denúncias anônimas, encaminhadas pela Internet para o Sistema de Ouvidoria deste CEE (Protocolo n° 0712754, de 26/10/2016, e Protocolo n° 0712218, de 25/10/2016), sobre atuação irregular do Instituto Técnico Sobralense (ITES), de Sobral, com os seguintes conteúdos:

Denúncia Protocolo n° 0712754: “Instituto irregular não tem um credenciamento e não está autorizado pelo CEE e que está com alunos e matrículas abertas em Cariré em várias cidades como mucambo com turmas já em andamento, Groaíras, Forquilha, Frecheirinha, Camocim, Tianguá, São Benedito, Guaraciaba do Norte, Varjota, Massapê, Uruoca, Ibiapina, Viçosa do Ceará, Irauçuba, Itapajé, Acaraú e em todas as cidades da região norte e com alunos já em estágio em hospitais do Sobral – CE como hospital (Doutor Estevam) referência em Sobral. O audacioso é o Instituto Técnico Sobralense, conhecido como ITES localizado na rua Cel. Diogo gomes 857, vizinho à Extrafarma Sobral-CE diretor administrativo: Gleison” (SIC).

Denúncia Protocolo n° 0712218: “bom dia, sou um profissional da área de saúde. Fui contratado pelo instituto chamado Instituto Técnico Sobralense (ITES) e identifiquei que era irregular ao ligar pra Crede 06, na Rua Cel. Diogo Gomes, 857, Centro Sobral – Ce, (88) 3614-5940, o Motivo desta denúncia é a alta irregularidade deste instituto, que não faz contrato com o professor, pede para não assinar o diário e deixar em branco e muitas outras irregularidades, e que está em mais de 20 cidades na região de Sobral sem credenciamento, assim engando pais e jovens vendendo o curso de técnico em enfermagem e radiologia pois é um absurdo, sendo que vários alunos estagiando em hospitais de sobral e região, hospital Dr. Estevam, Santa Casa e Regional”(SIC).



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0076/2017

### **1.2 Da situação legal do Instituto Técnico Sobralense (ITES)**

O ITES é instituição educacional não credenciada, pertencente à rede particular de ensino, com sede na Rua Diogo Gomes, 857, Centro, CEP: 62.010-150, no município de Sobral, tem como mantenedor J. P. de Lima Sousa – ME, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.934.628/0001-34, Censo Escolar provisório nº 10000204.

Encontram-se em análise neste CEE dois processos protocolizados pelo ITES (processos nºs 5509350/2016, de 28.08.2016, e 7344765/2016, de 08.11.2016) que tratam do seu credenciamento e reconhecimento dos Cursos Técnico em Enfermagem e em Administração.

### **1.3 Da apuração preliminar das denúncias**

A Ouvidoria deste CEE, por meio de sua Ouvidora, Cláudia Coêlho, acolheu as denúncias e postou resposta no Sistema de Ouvidoria (SOU) dando ciência aos denunciantes que tramita neste CEE o Processo nº 5509350, de 28.08.2016, mediante o qual o ITES solicita seu credenciamento e reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem para funcionamento exclusivo no município de Sobral, acrescentando que os denunciantes podem registrar reclamação no Ministério Público e que sua reclamação será encaminhada para ciência da Câmara da Educação Superior e Profissional (CESP), a fim de advertir os responsáveis acerca da irregularidade, sob pena não ter o pretense credenciamento concedido.

Referido processo foi encaminhado pela Ouvidoria para ciência da CESP/CEE, em 28.10.2016, sendo recebido pelo Núcleo de Educação Superior e Profissional (NESP), em 31.10.2016. Em 03.11.2016, a Assessoria Técnica do NESP emitiu a Folha de Informação nº 0241/2016, na qual informa, segundo relato da Coordenadora da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), Adriana Soares, que o ITES apenas oferece cursos livres. A Assessora do NESP informou que recebeu visita de representante do ITES, que apresentou alguns materiais de divulgação dos cursos de qualificação profissional ofertados e assegurou que mencionada Instituição não oferecia cursos técnicos.

A Informação do NESP, considerando que os cursos de qualificação são da área de saúde e as frequentes consultas e reclamações que chegam ao NESP sobre o ITES, recomendou o encaminhamento do processo para o Núcleo de



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0076/2017

Auditoria deste CEE para averiguação complementar das denúncias apresentadas contra o ITES.

O Presidente da CESP, acatando sugestão da assessoria Técnica do NESP, encaminhou o processo para o Núcleo de Auditoria/CEE, em 07.11.2016, requerendo a adoção de providências preliminares para apuração das denúncias contra o ITES.

A Auditora deste CEE, Luíza Helena Veras Timbó, e a Assessora Jurídica, Lia Mara Bernardes Muniz, componentes do Núcleo de Auditoria/CEE, visitaram a Sede do ITES no município de Sobral, bem como nos municípios de Frecheirinha e Massapê, cujo relatório consta nos autos do processo em análise.

Referido Relatório aponta que não foram encontradas evidências claras da oferta de cursos técnicos nos municípios visitados, porém evidências claras de oferta de cursos de qualificação profissional correlacionados com as áreas dos Cursos Técnicos de Enfermagem e Administração, relatando que foram recebidas pelos responsáveis do ITES sem a devida receptividade e com hostilidade, tendo seu proprietário considerado a visita da Auditoria deste CEE como uma brincadeira de mau gosto. No entanto, o Relatório do NUCA, concluiu que há fortes indícios das irregularidades cometidas pelo ITES, devolvendo o processo para análise final da CESP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer os seguintes referenciais legais: o Artigo 230, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e o Artigo 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014/1985, que definem a competência do Conselho Estadual de Educação para apurar e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, combinado com Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, especialmente o que determinam os Artigos 28 e 30, a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução CNE/CEB 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, e o Relatório Técnico do Núcleo de Auditoria/CEE.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0076/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

Tendo como fundamento a análise técnica do NESP e o Relatório do Núcleo de Auditoria/CEE, que realizou apuração preliminar das denúncias registradas pelo Sistema de Ouvidoria do CEE (Protocolo n º 0712754, de 26/10/2016, e Protocolo nº 0712218, de 25/10/2016), contra o Instituto Técnico Sobralense (ITES), não ficou devidamente caracterizada a oferta irregular dos Cursos Técnico de Enfermagem e Radiologia, porém há indícios claros de oferta de cursos de qualificação profissional fora sede e atividades de estágios, com forte vinculação com os referidos cursos técnicos, que podem caracterizar uma antecipação da oferta destes cursos antes da conclusão de seu processo credenciamento e reconhecimento.

Ressalte-se que estes cursos de qualificação profissional não poderão ser aproveitados para efeitos de continuidade de estudos ou diplomação em cursos técnicos, a não ser por meio de processo de avaliação e certificação de competências devidamente autorizadas por este CEE. Os Diplomas expedidos somente terão validade se ofertados por instituições devidamente credenciadas nos Sistemas de Ensino e com cursos reconhecidos mediante Parecer deste Conselho e o seu tempestivo cadastramento no SISTEC/MEC.

Diante do relatado, cumpre-se advertir a denunciada, sem prejuízo para a continuidade de seu processo de credenciamento, que é competência específica deste CEE, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a regulação, o credenciamento das instituições de ensino e o reconhecimento de seus cursos, assim como o seu acompanhamento, fiscalização e aplicação de punições para irregularidades educacionais que venham ser observadas, devendo as equipes de supervisão e auditoria serem recebidas com urbanidade e o devido respeito.

Recomenda-se, ainda, que o Instituto Técnico Sobralense (ITES), abstenha-se de oferta de cursos de qualificação profissional que tenham vínculo com seus cursos técnicos, bem como fique ciente de que, caso aprovado seu credenciamento e reconhecimento de seus cursos técnicos, estes são exclusivos para oferta em sua sede de Sobral e na modalidade presencial, e que qualquer oferta descentralizada, seja fora de sua sede ou em outros municípios, deve ser objeto de autorização prévia deste Colegiado. Caso contrário, caracteriza-se como irregularidade educacional passível de aplicação de penalidade.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer Nº 0076/2017

Nestes termos, determino o arquivamento deste processo e a devida notificação de seu teor à denunciada.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

**SAMUEL BRASILEIRO FILHO**  
Relator e Presidente da CESP

**PE. JOSÉ LINHARES PONTES**  
Presidente do CEE